



TERMO DE FOMENTO N° 011/2021

O Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Interino JOÃO PAULO DUMONCEL, brasileiro, e o **CLUBE DE MÃES DE SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ nº 92.930.536/0001-24, com sede na Rua Otto Radtke, 1045, bairro Morada do Sol, nesta cidade, por seu representante legal, doravante denominada ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e autorizado pela Lei nº 5.003/2021, de 26 de maio, resolvem celebrar a presente PARCERIA através de TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em uma única parcela, para a aquisição de materiais de construção, para realizar a manutenção do reboco e correções das paredes externas, que estão sofrendo deterioração, conforme plano de trabalho em anexo.

O presente Termo de Fomento tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021 ou até completa utilização dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste termo de fomento, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, conforme Plano de Trabalho;

b) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Termo.

II - Compete à ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de aplicação, que é parte integrante deste Termo de Fomento, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que consistem no pagamento da contratação de transporte intermunicipal conforme descrito na Cláusula Primeira.

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em conta bancária vinculada a este Termo de Fomento, conta nº Conta nº 02943-22, da Agência 0333, da SICREDI, no valor total acima referido, nos termos do cronograma ajustado em uma única parcela, que será paga conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando assim distribuído conforme tabela abaixo:

PARCELA ÚNICA: R\$ 3.500,00

SOMA TOTAL DOS VALORES R\$ 3.500,00

c) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o relatório de execução dos trabalhos, conforme prevê artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014;

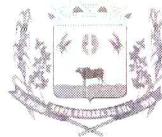
d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;



3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

g) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

h) promover a divulgação das ações objeto desta Parceria citando obrigatoriamente a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos trabalhos;

i) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto desta Parceria;

j) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de atendimento público municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de forma prévia;

4 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme seu cronograma financeiro, havendo a possibilidade de suplementações orçamentárias caso entenda necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial de recursos liberados relativos às parcelas será apresentada conforme disposto na Lei Municipal nº 3.052/2007 de 30 de agosto, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal da Fazenda, de forma mensal, sendo que os repasses subsequentes só serão liberados após a aprovação da prestação de contas do mês anterior.

b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 29 de outubro de 2021, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decorso do prazo da vigência;

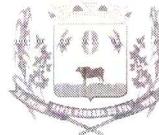
b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos participes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

1 - falta de apresentação pela ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização pela ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.



Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS no prazo máximo de até 30 dias, contado do encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 1º, VI da Lei n.º 13.019/2014, fica designado como Gestor do presente termo o Senhor Genilson de Oliveira Bender, representante ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para acompanhar a fiel execução do presente termo.

Parágrafo único. A Gestora é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de relatórios, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica dispensado o Chamamento Público, nos termos do art. 30 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

João Paulo Dumoncel
Prefeito Interino

Santa Bárbara do Sul, RS, 02 de junho de 2021.

Amélia Borges Chaves
Clube de Mães de Santa Bárbara do Sul
Representante legal